



(Mod. 9)

Of. N.º 538/59-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 8 de agosto de 1959

Exmo. Sr.

Assef Jorge Assef

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Em resposta ao seu ofício nº 116/59, de 4 de agosto vigente, cumpre-me informar que o assunto em causa já estava resolvido através do Decreto nº 27, de 29 de janeiro de 1959, tanto que os beneficiados receberam um abono de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais até 30 de junho e passarão a perceber o salário mínimo a partir de 1º de julho p. findo.

Devemos esclarecer que, em sendo o assunto da extrita competência do Executivo, não vemos razão para a apresentação do projeto anexo, cuja autoridade foge à alçada do Legislativo.

Saudações atenciosas

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal

*Arquiteto - re au
Projeto de Lei 24/59
Arquiteto - re au
Arquiteto - re au 11/8/59*

*Arquivado de
conforme Protocolo 59
J. P. S. S.
em 2/2/60*



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

Sr. Presidente da Câmara

Solicito a V.Exa. que encaminhe ao sr. prefeito municipal o seguinte

Pedido de Informações

a- qual a situação do operariado da Prefeitura, ou melhor, vêm percebendo eles o salário-mínimo ?

b- Em caso afirmativo, desde quando ?

Sala das Comissões, 2 de agosto de 1959

Carlos Cardoso

Carlos Cardoso

Relator da Comissão de Justiça

Secretaria
Encaminhe-se ao Sr. Prefeito Municipal
Salvador de Almeida
4/8/59



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente projeto de lei ao vereador Carlos Cardoso para relatar o respectivo parecer.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1.959

Anthero Boller de Souza
Presidente da Comissão de Justiça



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



Of.

PARECER nº

Conhecendo da matéria contida no projeto de lei 24/59 do vereador João Aggio Neto, esta Comissão de Finanças, tendo em vista a existência de dúvida quanto à competência do Poder Legislativo em decretar aumento de vencimentos dos operários da Prefeitura, julga prudente e oportuno o pronunciamento da Comissão de Justiça, antes de emitir o seu julgamento.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1959

Messias X. de Souza

Messias Xavier de Souza

Presidente

Anthero Boller de Souza

Relator

Carlos Cardoso

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. _____

Projeto de lei n.º
24/59

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art.º 1.º Nenhum diarista ou mensalista da Municipalidade, a partir da data da publicação desta lei, perceberá salário inferior ao mínimo local.

Art.º 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7/4/59.

Alfredo de
Belizario
Prestes
Sala das Sessões
7/4/59

João de
Ferreira
Guarapelo